



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.563, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza a realização de contrato de comodato de área determinada do Parque Industrial de Cândido Rodrigues à pessoa que especifica, e dá outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º. Tendo em vista a devolução do imóvel pela empresa **J.R.BELPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, cuja cópia segue anexa, fica o Município de Cândido Rodrigues, conforme determina a Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1.991, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 1.095, de 13 de maio de 2005, autorizada a ceder a título de comodato á empresa **RENOVOPLAST INDUSTRIALIZAÇÕES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n. 11.881.411/0001-50, o imóvel construído na área objeto da matrícula nº 29.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga, consistente em um Galpão com área construída de 600 metros quadrados e seu respectivo terreno, o qual tem área total de 3.080,27 metros quadrados, localizado à Rua Olívio José dos Santos, n. 215, Distrito Industrial, no Município de Cândido Rodrigues/SP.

ARTIGO 2º. O Comodatário, no ato da lavratura do instrumento necessário ao comodato, deverá se sujeitar aos requisitos previstos na Lei nº 761/91 e outras posteriores, sendo que, se houve novel legislação alterando os critérios, seus efeitos ultragirão, oportunizando prazo razoável para as adequações.

ARTIGO 3º. As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta do Comodatário.

ARTIGO 4º. Fica revogada expressamente a Lei 1.384/12.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 19 de abril de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador